

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 643/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de deixar animais de estimação sozinhos por período prolongado no Município de Santana de Parnaíba e estabelece penalidades.

AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a proibição de deixar animais de estimação sozinhos por período prolongado no Município de Santana de Parnaíba e estabelecer penalidades a quem descumprir a lei.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

A proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à **(i)** Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **(ii)** Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente e **(iii)** Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exararem parecer.

Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2025.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em 11/12/2025 14:27

Checksum: A0E598A67382E4A4C2E8087F55C522F553BC644FD79ADE6EC0C7B0D13644C1D3



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.